



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 03 / 01 / 19

IPAAM  
FL. N° 78  
LA

*Giselle Câncaro*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 078/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Telhas de Concreto Gisenara Indústria e Comércio Ltda-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Conrado, nº 773, Petrópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.327.345/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.332.850-7

**FONE:** (92) 99142-5988

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0212

**PROCESSO Nº:** 1797/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Lote 07, Gleba Bela Vista, nº 5884, Zona Rural, Manacapuru-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de uma indústria destinada a fabricação de telhas de concreto.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**23 JAN 2019**

*Melville*  
Sheron Vilorino da Silva  
Diretor Técnico

*Juliano*  
Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 078/15-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1797/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter a disposição do IPAAM, documentos que comprovem a origem legal da matéria-prima (areia) a ser utilizada no processo.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Destinação dos resíduos oriundo da atividade.
  - b) Cadastro de Atividade – Indústria e Beneficiamento, atualizado e devidamente preenchido.
  - c) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
  - d) Documento comprobatório do cadastro do poço tubular, existente no empreendimento.